



PROJETO DE LEI 058/2022

CÂMARA MUNICIPAL

01/04

**ALTERA O ARTIGO 97 DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.312 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 97 da Lei Municipal nº 2.312 de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Será pago mensalmente a título de prêmio-freqüência uma gratificação correspondente aos percentuais abaixo descritos, incidentes sobre o respectivo salário básico ao servidor de cargo efetivo:

I - 10% (dez por cento) ao servidor que:

a) No período tiver até 03 (três) dias de falta justificada ao serviço;

b) Não tiver gozado de licença de qualquer espécie;

c) Tiver atendido a todas as convocações para prestação de serviço extraordinário.

II - 5% (cinco por cento) ao servidor que:

a) No período tiver de 04 (quatro) a 07 (sete) dias de falta justificada ao serviço;

b) Tiver atendido a todas as convocações para prestação de serviço extraordinário.

§ 1º Excetuem-se da apuração de faltas justificadas os casos previstos no artigo 115 e 118, incisos III e IV.

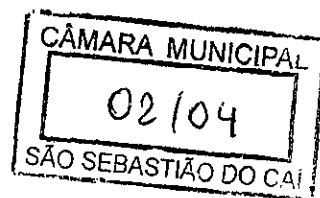
§ 2º Os servidores que ingressarem no serviço público a contar de 01 de janeiro de 2022 não farão jus ao prêmio descrito no *caput*.

§ 3º Não fará jus a gratificação descrita no *caput* o servidor que tiver qualquer falta injustificada no período.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei pretende alterar o artigo 97 da Lei Municipal n.º 2.312 de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o prêmio frequência no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

A alteração levada a apreciação desta nobre Casa visa alterar, única e exclusivamente, os critérios objetivos de apuração do percentual do prêmio a ser pago ao servidor efetivo. Nesse sentido cumpre ressaltar que a mudança ora pretendida não implicará no aumento do percentual máximo do prêmio frequência a qual o servidor faça jus, cabendo lembrar, por oportuno, a recente alteração encaminhada por este Executivo, devidamente analisada e aprovada por esta Casa Legislativa, versando sobre a exclusão do pagamento do prêmio aos servidores efetivos nomeados a partir 01 de janeiro 2022.

Em verdade o que se busca com a presente proposta é conferir uma escala de proporcionalidade ao pagamento do prêmio, tendendo a valorizar a frequência dos servidores. A mudança proposta, em nosso entendimento, trará uma efetiva valorização daquele servidor comprometido com a função pública, sem punir, demasiadamente aquele que, por, alguma razão, necessitar de brevíssimo afastamento.

Acreditamos que a adoção do critério de escalonamento na apuração do valor do prêmio-frequência impactará positivamente na qualidade do serviço público prestado a nossos valorosos munícipes, uma vez que, na atual redação, aquele servidor que ostentasse uma única falta no mês perdia o direito ao pagamento da benesse sendo, inclusive, compreensível que tal profissional se sentisse desmotivado a cumprir o restante de sua jornada mensal.

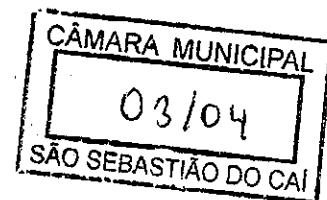
Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 058/2022**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Cai/RS, 17 de Maio de 2022.

ELIANE PEDROSO Assinado de forma
BUNEKER:002944 digital por ELIANE
PEDROSO
84094 BUNEKER:00294484094

ELIANE PEDROSO BUNEKER

Contadora Municipal

CRC 099166-0

JULIO CESAR
CAMPANI:2416 Assinado de forma
6847015 digital por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 058/2022- CM 138/22
Relator: João Marcos Duarte Guará
Projeto de lei do Executivo que altera o artigo 97 da Lei Municipal nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

PARECER

O projeto visa a corrigir algumas distorções que foram sendo observadas ao longo dos anos. Apesar da ideia inicial da Lei ter sido evitar a falta do servidor, ao longo de mais de 10 anos o servidor passa a receber o prêmio-frequência como parte integrante do salário, de modo que, muitos, para não perder o prêmio, trabalham mesmo doentes. O presente projeto permite que o servidor não esteja prejudicado e o tempo mostrará qual será o comportamento do servidor. Sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei.

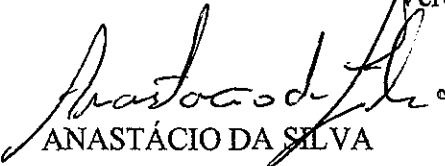
Em 19 de maio de 2022.

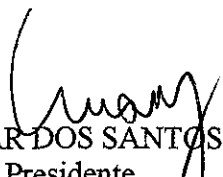

Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria Alves de Lima e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

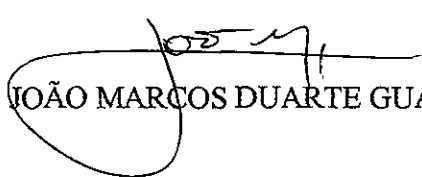
PARECER CONCLUSIVO

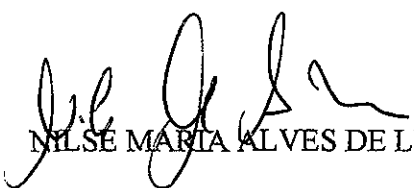
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 19 de maio de 2022.


ANASTÁCIO DA SILVA


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA